



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE (EMDAGRO) E O MUNICÍPIO DE
MOITA BONITA / SERGIPE.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Pública, inscrita sob o CNPJ de número 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMDAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, número 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, e o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, Bairro Centro, Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 652.669.865-49, residente e domiciliado na Avenida João Evangelista da Costa nº 700, município de Moita Bonita - Estado de Sergipe, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a cooperação entre o Município de Moita Bonita/Sergipe e a EMDAGRO no sentido de fomentar a agropecuária e agricultura familiar com atuação nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa, Defesa Agropecuária e Ações Fundiárias, bem como, compartilhamento de ferramentas e mecanismos de ambos os entes para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e estímulo à utilização das políticas públicas de apoio aos agricultores familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPARTILHAMENTO

O compartilhamento de ferramentas e mecanismos está adstrito ao limite de legitimidade funcional de cada ente, não inibindo a possibilidade de estabelecimento de fluxograma administrativo que assegure o melhor andamento das rotinas a exemplo do acesso a DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF e SIAPEC-3 – Sistema de Integração Agropecuária e outras ferramentas operacionais.

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE
Fone: (0xx79) 3234-2602

EMDAGRO – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As ações do presente Termo serão coordenadas por um representante de cada instituição parceira, definida pelo Diretor Presidente da Emdagro e Prefeito Municipal, ficando a Unidade Local Avançada vinculada diretamente ao Escritório Local de Itabaiana e à Coordenadoria Regional de Lagarto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FOMENTO

O fomento colaborativo dar-se-á sob a égide da implantação de uma Unidade Local Avançada da EMDAGRO no Município de Moita Bonita/Sergipe, situada no Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no Povoado Candeias em local cedido pela municipalidade dispondo de estrutura mínima para funcionamento e com disposição de servidores municipais para o desenvolvimento da cooperação entre os entes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município de Moita Bonita:

a) ceder a título não oneroso 02 (duas) salas compatíveis no Centro de Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável localizada no Povoado Candeias, para atendimento do objeto deste Termo;

b) arcar com os custos de energia, água e demais despesas para manutenção do imóvel a ser cedido;

c) manter a limpeza e manutenção das instalações da Unidade Local Avançada da EMDAGRO, objeto deste Termo de Cooperação;

d) fornecer equipamentos de informática e periféricos, bem como, material de expediente suficiente para o pleno funcionamento e execução das atividades desenvolvidas pela Unidade Local Avançada da Emdagro, e disponibilizar acesso à Internet;

e) arcar com o custo com combustível necessário e suficiente para utilização do veículo da Emdagro, o qual será disponibilizado para o desenvolvimento das atividades no âmbito do município;

f) autorizar por meio de Portaria a cessão de 01 (um) Engenheiro Agrônomo e 01 (um) Auxiliar Administrativo do quadro funcional do município para desempenharem as suas atividades junto ao escritório local disponibilizado pela municipalidade;

g) indicar servidor que ficará responsável exclusivamente pela emissão de GTA, Taxa de Serviços e Declaração de Vacinação de Febre Aftosa durante as campanhas, de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
acordo com as normas e manuais que regem a emissão, sob orientação e supervisão da EMDAGRO;

h) o servidor indicado ficará responsável pelo uso do SIAPEC 3, cujo acesso se dará por meio de uso de login (CPF) e senha pessoal e intransferível, mediante assinatura do Termo de Compromisso, o qual assumirá total responsabilidade pela utilização do sistema (Termo de Compromisso no Anexo Único, integrante a este independente de transcrição);

i) caso haja substituição do servidor indicado, o município ficará obrigado a indicar o substituto, imediatamente, que passará a utilizar o sistema, o acesso do servidor substituído será inativado;

j) para emissão de GTA e de Taxa de Serviços deverá observar os manuais que regem a matéria e estar de acordo com cada espécie de animal a ser transportado;

k) zelar pela confidencialidade e sigilo das informações contidas no cadastro do produtor, sendo-lhe vedado realizar qualquer alteração no cadastro;

l) atender as recomendações e orientações técnicas da EMDAGRO através do Escritório Local de Itabaiana e Coordenadoria Regional de Lagarto;

São obrigações da EMDAGRO / SERGIPE:

a) coordenar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores indicados pelo município;

b) dispor do quadro técnico da empresa para orientar, capacitar, acompanhar e assessorar o técnico lotado na Unidade Local Avançada nas atividades relacionadas com Assistência Técnica e Extensão Rural, Defesa Agropecuária, Pesquisa e Ações Fundiárias, a serem realizadas em parceria com o Município de Moita Bonita, objetivando o desenvolvimento de eixos produtivos e arranjos locais;

c) cooperar sob as orientações técnicas e circunstâncias fáticas, com a emissão de Declarações de Aptidão do Produtor (DAP) vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no sentido de intermediar crédito para pequenos agricultores visando o fomento contínuo de eixos produtivos no município de Moita Bonita;

d) disponibilizar acesso ao SIAPEC 3, mediante login e senha individual, após treinamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

e) compartilhar informações do SIAPEC 3 e outros sistemas informatizados que auxiliem na execução de rotinas que visem fomentar a agricultura familiar e o agronegócio no Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES TRABALHISTAS

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, arcando, cada uma das partes com as despesas inerentes às atribuições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará **até 30/12/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos.

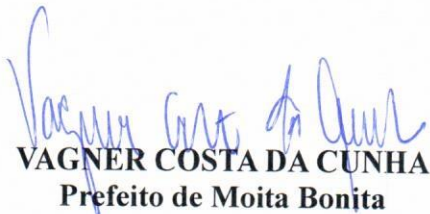


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

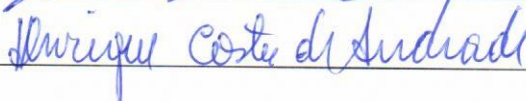
As partes elegem o foro da cidade de Aracaju - SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Aracaju / Sergipe, 30 de junho de 2021


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito de Moita Bonita

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 019.236.905-90
2-  CPF: 019413065-78



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº /2021

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE - EMDAGRO

Órgão/instituição proponente Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – Emdagro				CNPJ 13.108.295/0001-66	
Endereço Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 490801-015	(DDD) Telefone/Fax (79) 3234-2601 / 2602		E.A. Estadual
Nome do responsável pela instituição Jefferson Feitoza de Carvalho				CPF 141.215.654-87	
RG/Órgão expedidor 1.039.132 - SSP/SE		Cargo Diretor Presidente		Função Engenheiro Agrônomo	Matrícula 1121
Endereço completo Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, 563 – Bairro: Atalaia – Aracaju – Sergipe				CEP 49.037-700	(DDD) Tel./Fax (79) 3234-2696

2.DADOS DO 2º PARTÍCIPE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Parceiro Público PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA				CNPJ 13.104.112/0001/ 34	
Endereço Praça Santa Terezinha s/n Centro - Moita Bonita - Sergipe					
Cidade Moita Bonita	UF SE	CEP	(DDD) Telefone/Fax		Esfera Administrativa. Municipal
Nome do responsável pela instituição Vagner Costa da Cunha				CPF 652.669.865- 49	
RG/Órgão expedidor		Cargo Prefeito Municipal		Função	Matrícula
Endereço completo Avenida João Evangelista da Costa nº 700 Moita Bonita - Estado de Sergipe				CEP	DDD Tel./Fax (79)



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
	Junho/2021	Dezembro/2024
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
3.2 Identificação do objeto		
O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a cooperação entre o Município de Moita Bonita/Sergipe e EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO no sentido de fomentar a agropecuária e agricultura familiar com atuação nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa, Defesa Agropecuária e Ações Fundiárias, bem como, compartilhamento de ferramentas e mecanismos de ambos os entes para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e estímulo à utilização das políticas públicas de apoio aos agricultores familiares.		
3.3 Justificativa da proposição:		
O município de Moita Bonita se caracteriza pela prevalência de agricultores familiares tem como principal atividade agrícola o cultivo de Batata Doce e Mandioca, além de Amendoim, Feijão e milho em grãos, na pecuária produz leite, galináceos e ovos. O município possui 92,5 % de pequenas propriedades e 6,36% de ocupantes, cujas áreas são consideradas com minifúndios. Diante da caracterização fundiária do município, se faz necessário o apoio municipal e estadual nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural e Defesa Agropecuária no sentido de melhorar o sistema de produção, buscando a otimização do uso do solo através do uso de tecnologias para aumentar a produtividade das culturas plantadas no município. Nesse sentido, a Emdagro e Município estabeleceram um processo de cooperação interinstitucional visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a implementação e promoção de Políticas Públicas, possibilitando a melhoria das condições socio econômica dos agricultores familiares do município.		

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A operacionalização das ações dar-se-á conforme as seguintes competências:

4.1 - Prefeitura Municipal de Moita Bonita

a) ceder a título não oneroso 02 (duas) salas compatíveis no Centro de Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável localizada no Povoado Candeias, para atendimento do objeto deste Termo;

b) arcar com os custos de energia, água e demais despesas para manutenção do imóvel a ser cedido;

c) manter a limpeza e manutenção das instalações da Unidade Local Avançada da



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

d) fornecer equipamentos de informática e periféricos, bem como, material de expediente suficiente para o pleno funcionamento e execução das atividades desenvolvidas pela Unidade Local Avançado da Emdagro, e disponibilizar acesso à Internet;

e) arcar com o custo com combustível necessário e suficiente para utilização do veículo da Emdagro, o qual será disponibilizado para o desenvolvimento das atividades no âmbito do município;

f) autorizar por meio de Portaria a cessão de 01 (um) Engenheiro Agrônomo e 01 (um) Auxiliar Administrativo do quadro funcional do município para desempenharem as suas atividades junto ao escritório local disponibilizado pela municipalidade;

g) indicar servidor que ficará responsável exclusivamente pela emissão de GTA, Taxa de Serviços e Declaração de Vacinação de Febre Aftosa durante as campanhas, de acordo com as normas e manuais que regem a emissão, sob orientação e supervisão da EMDAGRO;

h) o servidor indicado ficará responsável pelo uso do SIAPEC 3, cujo acesso se dará por meio de uso de login (CPF) e senha pessoal e intransferível, mediante assinatura do Termo de Compromisso, o qual assumirá total responsabilidade pela utilização do sistema (Termo de Compromisso no Anexo Único, integrante a este independente de transcrição);

i) caso haja substituição do servidor indicado, o município ficará obrigado a indicar o substituto, imediatamente, que passar a utilizar o sistema, o acesso do servidor substituído será inativado;

j) para emissão de GTA e de Taxa de Serviços deverá observar os manuais que regem a matéria e estar de acordo com cada espécie de animal a ser transportado;

k) zelar pela confidencialidade e sigilo das informações contidas no cadastro do produtor, sendo-lhe vedado realizar qualquer alteração no cadastro;

l) atender as recomendações e orientações técnicas da EMDAGRO através do Escritório Local de Itabaiana e Coordenadoria Regional de Lagarto;

4.2 - EMDAGRO:

a) coordenar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores indicados pelo município;

b) dispor do quadro técnico da empresa para orientar, capacitar, acompanhar e assessorar o técnico lotado na Unidade Local Avançada nas atividades relacionadas com Assistência Técnica e Extensão Rural, Defesa Agropecuária, Pesquisa e Ações Fundiárias, a serem realizadas em parceria com o Município de Moita Bonita, objetivando o desenvolvimento de eixos produtivos e arranjos locais;



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

c) cooperar sob as orientações técnicas e circunstâncias fáticas, com a emissão de Declarações de Aptidão do Produtor (DAP) vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no sentido de intermediar crédito para pequenos agricultores visando o fomento contínuo de eixos produtivos no município de Moita Bonita;

d) disponibilizar acesso ao SIAPEC 3, mediante login e senha individual, após treinamento;

e) compartilhar informações do SIAPEC 3 e outros sistemas informatizados que auxiliem na execução de rotinas que visem fomentar a agricultura familiar e o agronegócio no Município de Moita Bonita.

5. - ÁREA DE TRABALHO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem uma abrangência limitada ao município de Moita Bonita, o qual atenderá os agricultores familiares nas ações desenvolvidas pela Emdagro.

6. - ASSINATURAS DECLARATÓRIA:

Aracaju (SE), 14 de Julho de 2021


Jefferson Feitoza de Carvalho
Presidente da EMDAGRO


Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal de Moita Bonita